



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2025 – 2028



PROCESSO DE GESTÃO ESCOLAR RESPOSTA DE REAVALIAÇÃO DE RECURSO EDITAL Nº 13/2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo de Gestão Escolar, conforme previsto no Edital nº 13/2025, com a finalidade de analisar e reavaliar o recurso apresentado pela chapa composta por Maíra Fernanda de Souza Silva e Elaine Cristina Simões.

Após reavaliação da documentação apresentada e das disposições constantes no edital, e com base nos termos do Parecer Jurídico nº 124/2025, a Comissão, **de forma unânime**, decide acatar a opinião jurídica, a qual esclarece o seguinte:

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

47. Diante do exposto, ressalvada interpretação diversa por parte da Autoridade Competente e à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública, bem como da interpretação sistemática e teleológica do Edital nº 013/2025, conclui-se que:

a) O curso de pós-graduação lato sensu apresentado pela candidata **Maíra Fernanda de Souza Silva** preenche os requisitos exigidos pelo edital, tanto no que diz respeito à carga horária mínima, quanto ao conteúdo programático relacionado à área de gestão escolar, e à certificação por instituição devidamente registrada no MEC;

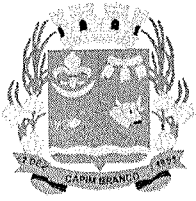
b) A exigência editalícia não restringiu a nomenclatura específica do curso, tampouco exigiu que a formação fosse exclusiva ou limitada à expressão literal "Gestão Escolar", sendo legítima a aceitação de títulos que, embora com denominação distinta, demonstrem compatibilidade material com a formação requerida;

c) O indeferimento inicial da inscrição da chapa foi proferido sem a devida motivação pública, o que comprometeu o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório por parte das candidatas. Somente após o julgamento do primeiro recurso foram explicitados os fundamentos da decisão, o que justifica o recebimento do segundo recurso como pedido de reconsideração, nos termos do devido processo legal.

48. Diante disso, opina-se pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pelas candidatas, com o consequente deferimento da inscrição da chapa formada por **Maíra Fernanda de Souza Silva e Elaine Cristina Simões**, habilitando-a à participação nas fases subsequentes do processo de escolha para os cargos de gestão escolar, conforme previsto no Edital nº 013/2025.

49. Recomenda-se, ainda, que as recorrentes procedam à regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão, mediante a apresentação de instrumento de mandato hábil, sob pena de não conhecimento do recurso.

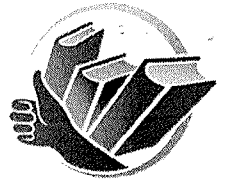
50. Remeta-se o presente parecer à Autoridade Competente, para apreciação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2025 – 2028



51. Ressalta-se que se trata de parecer meramente opinativo, não possuindo caráter vinculativo.

52. Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o parecer.

Dessa forma, **conforme as normas estabelecidas no Edital nº 13/2025**, a documentação apresentada **atende plenamente** aos requisitos exigidos para a inscrição. Assim, a Comissão de Avaliação decide, **por unanimidade, DEFERIR** a inscrição da chapa composta por **Elaine Cristina Simões e Maíra Fernanda de Souza Silva**, que permanece habilitada a prosseguir nas etapas subsequentes do Processo de Gestão Escolar.

Presidente

Mary Carla Alves de Oliveira